



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 218, DE 27 DE MAIO DE 2020. VIA CÂMARA

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento com a previsão do art. Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 192/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas, projetos e planos do Conselho CMDPD, para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

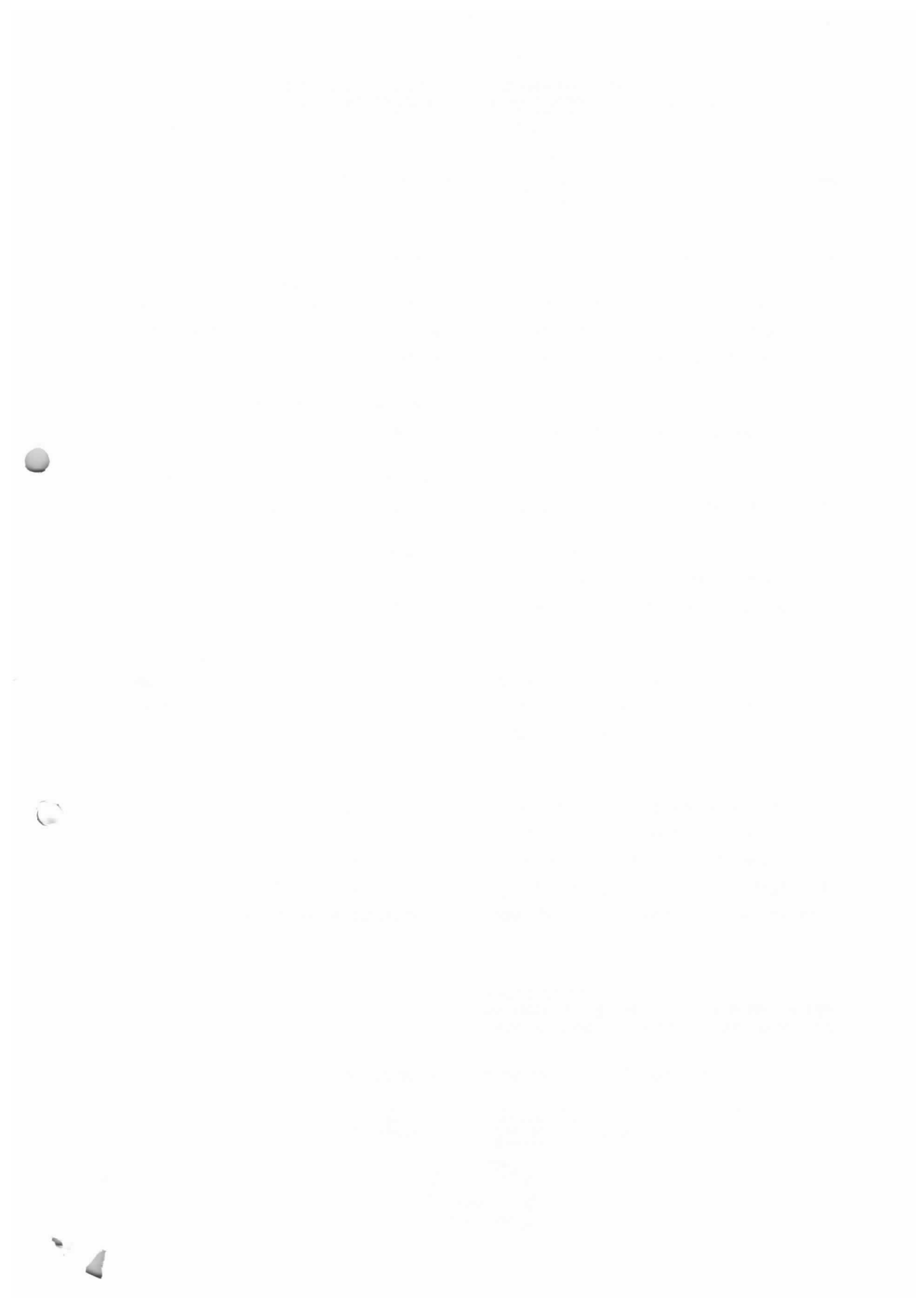
Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 4º - Os benefícios, serviços, programas, projetos e planos do Conselho do CMDPD, serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do FMDPD - Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser regulamentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pelo Presidente do CMDPD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma designada no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estará obrigado a prestar contas mensalmente ao CMDPD, das entidades governamentais e não governamentais, as quais tenha recebido dotações, subvenções ou doações, e apresentar o balanço anual a ser amplamente divulgado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

